



# **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 047/2016, DE 23/05/2016.** **(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**

Institui o Plano Diretor Turístico do Município de Rosana – SP.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DOS PROGRAMAS**

#### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º**

Esta Lei Complementar e seu Anexo institui o Plano Diretor Turístico do Município de Rosana como instrumento de planejamento e orientação para o desenvolvimento sustentável do turismo local, estabelecendo diretrizes para a Administração Pública e iniciativa privada no tocante ao desenvolvimento turístico, social e econômico de forma sustentável.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Art. 2º**

O Plano Diretor Turístico do Município de Rosana tem os seguintes objetivos específicos:

- I** - Melhorar a infraestrutura de serviços turísticos locais, ampliando as oportunidades para novos investimentos;
- II** - Fortalecer o setor público para uma gestão cada vez mais qualificada;
- III** - Fortalecer, capacitar e unir o setor privado do turismo local;
- IV** - Melhorar a competitividade de Rosana como destino turístico nacional;
- V** - Minimizar os impactos negativos gerados pela ação do turismo, como o turismo sexual com menores de idade;



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

VI - Preparar a comunidade local para o desenvolvimento sadio do turismo no município.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

**Art. 3º** São diretrizes específicas:

I - Estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior e/ou empresas privadas para promover a capacitação técnica daqueles que lidam diariamente com o turismo;

II - Estimular o aproveitamento do potencial dos Rios Paraná e Paranapanema para atividades de turismo, observando as restrições da legislação ambiental pertinente;

III - Promover o desenvolvimento de receptivo turístico, estruturando o sistema de informação turística local com a implantação do Centro de Atendimento ao Turista (CAT);

IV - Incentivar a vinda de investimentos no setor hoteleiro, lazer e de alimentação, melhorando a infraestrutura do receptivo local;

V - Fortalecer o Conselho Municipal de Turismo e criar o Fundo Municipal de Turismo;

VI - Fazer ações que consigam transformar potencial turístico em atrativo turístico consolidado;

VII - Desenvolver ações voltadas ao combate do turismo sexual infantil;

VIII - Desenvolver programas de divulgação do município como um destino turístico nacional;

IX - Utilizar mão de obra especializada dentro da Divisão de Turismo para que a gestão possa ocorrer de maneira adequada e planejada.

## CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS

**Art. 4º** São programas a serem desenvolvidos pelo poder público em parceria com a iniciativa privada, a sociedade civil organizada e outros órgãos públicos:



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

**I** – capacitação da mão de obra local para prestação de serviços essenciais e estruturação e qualificação das pessoas para aquelas atividades inexistentes em razão da ausência de qualificação laboral;

**II** - adotar medidas visando a regionalização do turismo local;

**III** – valorização da cultura e história local por meio da realização de eventos;

**IV** – implementar ações de valorização do turismo local com foco nos moradores e comunidades tradicionais;

**V** – promover o aperfeiçoamento e valorização da gastronomia local;

**VI** – criação de projetos e frentes de preservação de antigos espaços públicos relacionados historicamente com a formação da cidade;

**VII** – criação de projetos de promoção e divulgação das atividades ligadas ao turismo local;

**VIII** – fomentar a pesquisa acadêmica na área do turismo e meio ambiente e difundir o conhecimento produzido a partir de estudos realizados no municípios;

**IX** – criação, promoção e execução de projetos e campanhas de combate à exploração sexual de menores;

**X** – implantação de ações que valorizem o turismo rural nas comunidades tradicionais do município;

**XI** – estimular a expansão imobiliária de forma sustentável, criando medidas de controle e de prevenção aos reflexos sociais oriundos desta atividade;

**XII** – adoção de medidas institucionais junto a outros órgãos ambientais com intuito de criar programa de pesca esportiva nos Rios Paraná e Paranapanema, promovendo a educação ambiental associada ao turismo sustentável;

**XIII** – criar o projeto Rosana 2025, visando estipular metas e objetivos a serem atingidos pelo município nas áreas turística e ambiental.



# Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

## TÍTULO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ZONEAMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

- Art. 5º** O Zoneamento fixa as regras fundamentais de parcelamento, uso e ocupação do solo e delimita as regiões constituídas de áreas com características ou funções comuns relacionadas às características geoambientais, do patrimônio cultural e natural, da capacidade de adensamento e de infraestrutura, da localização de atividades econômicas e da oferta de produção habitacional.
- Art. 6º** O zoneamento territorial turístico do município de Rosana ficou denominado como Macrozona de Interesse Ambiental, Turístico e de Lazer (ZEIATUL), nos termos da Lei Complementar n. 045/2015, de 24/12/2015, que instituiu o Plano Diretor do Município de Rosana.

**Parágrafo Único.** As regras de ocupação, uso e parcelamento do solo na macrozona de que trata o caput deste artigo estão previstas na LC n. 045/2015, e, ainda, poderão ser objeto de legislação específica a ser criada pelo poder público.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º** O Plano Diretor Turístico do Município de Rosana deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir de sua entrada em vigor.
- Art. 8º** É parte integrante desta Lei:  
I - Anexo I – Caderno do Plano Diretor Turístico do Município.
- Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2016.

  
SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI  
PREFEITA

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
GLANE CILENE SONTAG  
DIRETORA DE SECRETARIA